Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.301, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Ratifica a assinatura do Convênio n.º FPE 2875/2012, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, e o Município de Erechim, visando à execução de ações do Programa Qualificação da Infraestrutura Rural.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Convênio n.º FPE 2875/2012, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, e o Município de Erechim, visando à execução de ações do Programa Qualificação da Infraestrutura Rural.

Parágrafo único. O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Órgão: 07.01, Projeto/Atividade: 2.027, Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Março de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Joarez Luís Sandri
Secretário Municipal de Administração

P. M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

# CONVÊNIO nº FPE 2875/2012

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL.**

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1768, 4º andar, em Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Titular, Ivar Pavan, que passa a ser designada por **SDR**, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20 com sede administrativa na Rua Alemanha, n.º 269, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Alfredo Pólis, que passa a ser designado por **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o Expediente nº 2125-31.00/12-0; nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; da Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011; da Portaria nº 17/2012/SDR de 14/06/2012; da Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006 e alterações; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção de 05 Microaçudes, e 01 Cisterna para captação e armazenamento de água destinada a uso humano, à produção agropecuária, à implantação de sistemas de irrigação e de uso múltiplos da água, nos estabelecimentos rurais de agricultores familiares, pecuaristas familiares, pescadores artesanais, aquicultores, assentados, quilombolas e indígenas, conforme Projeto 5801, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SDR**:

a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;

d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

f) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;

P. M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

g) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao **MUNICÍPIO:**

a) observar as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;

b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

e) executar o objeto no prazo estabelecido no Convênio e no Plano de Trabalho;

f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

g) prestar contas, à **SDR** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

h) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SDR**;

i) restituir integralmente o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

m) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o convenente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS;

n) Manter os bens adquiridos sob a posse e administração direta da Prefeitura, proporcionando o uso, preferencialmente, à produtores familiares e de base cooperativa.

**Parágrafo único -** É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

P. M. ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, por meio da **SDR**, a repassar a importância de R$ 37.039,59 (trinta e sete mil e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.01, Projeto: 5801, Subprojeto: 00002, Natureza da Despesa: 4.4.40.42, Recurso 0001, Nº de Empenho: 12004065234 cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

**§ 1º** – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO,** após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

**§ 2º** – Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de R$ 9.259,90 (nove mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;

II - Cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, aprovado pelo Concedente;

IV - Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - Demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - Cópias das notas de empenho/liquidação;

VII - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

IX – Extratos da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

P. M. ERECHIM
Fls. 07
Protocolo

X – Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XII – Quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XIII- Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XIV – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XV – Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio;

XVI – Cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome do município, com identificação do número e nome do presente Convênio, e do procedimento licitatório realizado. Esta identificação realizar-se-á pelo emitente do documento fiscal, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação, aqueles documentos com ateste de realização da despesa pública, efetuado por servidor devidamente identificado;

XVII – Documentos com fotografias do local de construção dos microaçudes e da cisterna, antes e depois da realização da obra, com a indicação da coordenada geográfica apresentada no Plano de Trabalho;

XVIII - Outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.

**§ 1º –** Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

**§ 2º –** O **MUNICÍPIO** deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes através de Termo Aditivo a este instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

**Parágrafo único -** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

P. M. ERECHIM
Fls.
Protocolo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2012.

**IVAR PAVAN,**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,**
**PESCA E COOPERATIVISMO.**

p/ **PAULO ALFREDO PÓLIS**
**PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM**

Testemunhas:

1. NOME: CPF.:

2. NOME: CPF.:

Luciele Barbosa Andretti
Id. Func.: 3521265/01
Assessora da Diretoria-Geral
Secretaria Estadual de Desenvolvimento
Rural, Pesca e Cooperativismo

P. M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**
**GABINETE DO PREFEITO**
Praça da Bandeira nº 354 – Erechim – RS.
CEP 99.700 - 000
Fone: 54.3520.7004
*gabinete@erechim.rs.gov.br*

# P R O C U R A Ç Ã O

**Outorgante:** O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno – inscrição no CNPJ/MF nº 87.613.477/0001-20 –, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Bandeira nº 354, Centro, Erechim, RS (CEP 99.700-000), representado por seu Prefeito Municipal **PAULO ALFREDO POLIS**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1038986541-SSP/RS e CPF nº 428.516.290-34, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 990, Apto. 142, Centro, Erechim, RS.

**Outorgado: HERMES KAMANSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 583.330.530-68, RG nº 6032995869, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 195, Centro, em Erechim, RS, na qualidade de Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

**Mandato:** Por este instrumento particular de mandato, o Município outorgante – acima identificado –, por seu representante legal, nomeia o outorgado – também acima nominado e qualificado – seu bastante procurador para a finalidade específica de **"Assinatura de Convênio da Participação Popular Cidadã e do Programa Irrigando a Agricultura Familiar na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR/RS, na Avenida Praia de Belas, nº 1.768 – Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/RS.**

Erechim, RS, 13 de dezembro de 2012.

1º Tabelionato Erechim - RS

**PAULO ALFREDO POLIS**
**Prefeito Municipal**

Cartório PONCIO 1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã
Av. Presidente Vargas, 274 | Centro
Erechim | RS | Fone: (54) 3522.1221
primeirotabelionato@erechim.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **Paulo Alfredo Polis**, indicada com a seta deste Tabelionato, a qual confere com a ficha padrão, a pedido da parte interessada. 33413-3874268
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Erechim, 14 de dezembro de 2012
Emol: R$ 2,90 + Selo digital: R$ 0,30 = R$ 3,20 - Selo: 0182.01.1200001.50267
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ademir dos Santos Junior
1º Tabelião Substituto

CAPÍTULO XI
DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 37º Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos membros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos membros e autorização do presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO
CAPÍTULO I
DAS PRELIM INARES

Art. 38º Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência da Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS, o Presidente poderá constituir comissões de assessoramento para auxiliar o Secretário Executivo a examinar projetos e documentos.
Art. 39º As comissões serão ouvidas todas as vezes que os membros da Câmara Técnica solicitarem a apresentação de seus estudos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 40º As comissões de assessoramento devem ser integradas por, pelo menos, 03 (três) servidores da Secretaria do Esporte e do Lazer.
Parágrafo único - Cabe ao Secretário Executivo com autorização do Presidente e demais membros da Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS, estabelecer a composição de comissão para análise dos projetos, bem como convidar profissionais da área técnica desportiva ou entidades relacionadas para auxiliar no exame do projeto.

Art. 41º Cada Comissão será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) assessores, dentre os quais será eleito o seu coordenador, para dar encaminhamento junto ao Secretário Executivo dos projetos em andamento à sessão para conclusão.

Art. 42º As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os componentes discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 43º Poderão participar dos trabalhos da Comissão, como convidados e sem direito de decisão, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44º A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos cabem a Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS, vinculada à Secretaria do Esporte e Lazer.

Art. 45º A apresentação de matéria para discussão na Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS compete:
I - a SEL;
II-ao Secretário Executivo;
III - aos membros da comissão de assessoramento.

Art. 46º As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão subsidiados pela Lei nº 13.924/2012, Decreto nº 49.770/2012, pela Instrução Normativa Pró-Esporte/RS nº 01/2012 e legislações complementares que dispõem acerca da matéria.

Art. 47º As despesas de funcionamento da Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer.

Art. 48º As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelos membros da Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Art. 49º Este Regimento Interno fica aprovado em Sessão Ordinária do dia 17/12/2012, em Porto Alegre - RS, devendo ser publicado, integralmente, no Diário Oficial do Estado - D.O.E. para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**PRESIDENTE**

Kalil Sehbe Neto

**MEMBROS**

Renita Nair Dametto

Carla Isaltina Magalhães

Cláudia Regina Alfama

Juçara Dutra

Carmen Rosane Masson

Nelson Horn Ilha

Gabriel Citton

Luciano Castro

Tiago José Frank

***Codigo: 1078619***

# Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

## Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS

**Diretor Presidente: Paulino Olivo Donatti**
End: Avenida Fernando Ferrari, 1001
Porto Alegre/RS - 90200-041

**SÚMULAS**

Contratantes: Ceasa/RS e Conpasul Construção e Serv. Ltda.. Obj. aquisição de 200m³ de concreto Fck-18.0, através do Tomada de Preços n° 04/12. Contrato nº 24/12, pelo período de 06 meses a contar de 18/12/2012. Conf. PI 102/12, valor de R$ 246,00 por metro cúbico. Pagável até 5º dia útil do mês subsequente mediante apresentação da NF, reajuste conf. item 4, suitem 4.1.4. Disp. na Ajur.
Porto Alegre, 17 de dezembro de 2012
Paulino Olivo Donatti
Diretor-Presidente

***Codigo: 1078602***

## Secretaria de Desenvolvimento Rural Pesca e Cooperativismo

**SECRETARIO: IVAR PAVAN**
End: AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 - 3º ANDAR
PORTO ALEGRE/RS - 90110-900

**SÚMULAS**

P. M. ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

**SÚMULA DE CONVÊNIO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições, torna público a assinatura dos Convênios relacionados abaixo:

| MUNICIPIO | PROCESSO | FPE Nº | PROGRAMA |
|---|---|---|---|
| MONTAURI | 1848/3100/12-1 | 2528/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| ARATIBA | 1620-3100/12-0 | 3299/2012 | Participação Popular e Cidadã |
| ERECHIM | 2125-3100/12-0 | 2875/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| SÃO VALENTIM | 3797-3100/12-4 | 3789/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| ARROIO DO TIGRE | 3988-3100/12-1 | 3820/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| HERVAL | 3632-3100/12-1 | 4328/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| FAXINAL DO SOTURNO | 3940-3100/12-2 | 3795/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| FORTALEZA DOS VALOS | 2424-3100/12-1 | 3291/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| GLORINHA | 1974-3100/12-4 | 2719/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| PINHAL | 3513-3100/12-2 | 3769/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| SÃO NICOLAU | 5255-3100/12-5 | 4259/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| SANTIAGO | 3323-3100/12-8 | 3391/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| ERNESTINA | 2430-3100/12-2 | 3289/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| ITACURUBI | 4462-3100/12-8 | 3963/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| MANOEL VIANA | 4303-3100/12-1 | 3913/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| SÃO SEPE | 4142-3100/12-0 | 3973/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| SARANDI | 3629-3100/12-9 | 3781/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| BOM PROGRESSO | 4347-3100/12-0 | 3932/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| RIO DOS INDIOS | 2429-3100/12-5 | 3300/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| TRÊS PALMEIRAS | 3641-3100/12-0 | 3771/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| SANTA CRUZ DO SUL | 1775-3100/12-0 | 3294/2012 | Participação Popular e Cidadã |
| CANGUÇU | 1494-3100/12-7 | 2756/2012 | Participação Popular e Cidadã |
| PALMITINHO | 4014-3100/12-1 | 3841/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2012.

**IVAR PAVAN,**
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
PESCA E COOPERATIVISMO.

***Codigo: 1078606***

SÚMULA DE CONVÊNIO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições, torna público a assinatura dos Convênios relacionados abaixo:

| MUNICIPIO | PROCESSO | FPE Nº | PROGRAMA |
|---|---|---|---|
| CAIÇABA | 1927-3100/12-3 | 2750/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |
| BAGÉ | 3639-3100/12-0 | 3774/2012 | Qualificação da Infraestrutura Rural |

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2012.
**IVAR PAVAN**
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
PESCA E COOPERATIVISMO.

***Codigo: 1078746***

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02233/2012**
**CONSULTA POPULAR 2011/2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições, torna público a assinatura do referido Termo Aditivo.

**Processo Administrativo:** nº001634-3100/12-2
**Partes**: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR e Município de Vale do Sol/RS.
**Objeto**: Altera-se na Cláusula Primeira do Convênio Original - DO OBJETO no que se refere a quantidade de maquinário a ser adquirido, que passa a ter (05) cinco ordenhadeiras à vácuo, (05) cinco resfriadores à granel e (05) cinco bombas de transferência de leite mantendo-se sem alterações